

PARECER Nº 1837/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2005.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa informativa luminosa, na forma de painel eletrônico ou similar, para controle do número de vagas disponíveis para carros nas entradas dos estacionamentos não gratuitos dos edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo, que possuam quantidade de vagas disponíveis superior a duzentas vagas, e dá outras providências.

O descumprimento da lei implicará em multa de 5.000 reais.

O objetivo da proposta é facilitar a parada dos automóveis nos grandes estabelecimentos existentes na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade e constitucionalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e para esclarecer que a proibição da entrada de veículo, enquanto não tiver sido registrada a saída de outro, aplica-se apenas para a hipótese de lotação das vagas do estacionamento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando que a placa informativa aludida no projeto de lei não se classifica como anúncio, pois o item IV do art. 7º da Lei nº 14.223, 26/09/2006 (Cidade Limpa) diz que não são considerados anúncios os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário (fls. 10 e 11).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia proferiu parecer favorável, porém apresentou SUBSTITUTIVO, alterando o artigo 2º do projeto original, de maneira a ficar detalhado o posicionamento da placa.

Foram realizadas duas audiências públicas para discussão do projeto, em 17 e 31 de outubro.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura atende o interesse público e merece prosperar, motivo pelo qual nosso parecer é ((ng))favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia((cl)), por já contemplar as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/12/07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Noemi Nonato